



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.009, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Brigadista, nos termos que especifica.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a função gratificada de Brigadista, constante da Tabela abaixo:

QTDE	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
12	Brigadista	300,00

§ 1º. No âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, são Brigadistas os servidores municipais nomeados por Ato do Prefeito Municipal para compor a Comissão de Brigada de Incêndio e Emergência do Município, com a função de conhecer bem as instalações, participar de treinamentos, saber identificar situações de emergência, acionar alarme e corpo de bombeiros, cortar energia, quando necessário, realizar primeiros socorros, controlar pânico, guiar a saída das pessoas para abandono de área, combater princípios de incêndios, dentre outras atividades correlatas.

§ 2º. Fará jus à gratificação de que trata esta Lei, o servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura que estiver nomeado para compor a Comissão de Brigada de Incêndio e Emergência do Município; ficando estabelecido que o exercício da função gratificada de Brigadista será realizado sem prejuízo do regular exercício do respectivo emprego público.

§ 3º. A gratificação instituída neste artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor nomeado, sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da nomeação; devendo, ainda, incidir sobre o valor da gratificação, idêntico índice de reajuste ou revisão concedido em relação aos salários dos servidores municipais, sempre na mesma data.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Alves, 23 de Agosto de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal